



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014- DIRAP/CONAE/CONT-STC**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal  
**Processo nº** : 040.001.392/2013  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2012

Folha:  
Proc.: 040.001.392/2013  
Rub.:..... Mat. nº 187.432-2

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 29/2013-CONT/STC, de 31 de janeiro de 2013.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, no período de 04/02 a 22/02/2013 e 03/06 a 01/07/2013, objetivando Elaborar Relatório de Tomada de Contas Anual e Relatório de Eficiência e Eficácia.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Exercício de 2012.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 17/07/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 204 a 214 do processo.





## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelo art. 140, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto com relação ao:

- a) Termo de conferência de saldos em caixa, almoxarifados e depósitos de bens; e
- b) Balanço Orçamentário.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS DESPROPORCIONALMENTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

##### Fato

À Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SEMPES/DF foi destinado um orçamento inicial destinado às atividades da Unidade de R\$ 25.740.000,00. Houve alterações orçamentárias negativas no valor de R\$ 13.293.665,00 e de movimentações positivas no valor de R\$ 209.000,00 refletindo numa despesa autorizada total de R\$ 11.075.791,00. Analisando o orçamento proposto e comparando com sua execução, constatamos a situação descrita na tabela a seguir:

TABELA 1 – ORÇAMENTO DO ÓRGÃO EM

R\$ 1,00

<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	25.740.000,00
<b>ALTERAÇÕES</b>	(13.293.665,00)
<b>MOVIMENTO A CRÉDITO</b>	209.000,00
<b>BLOQUEADO</b>	1.579.544,00
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	11.075.791,00
<b>EMPENHADO</b>	9.216.090,00
<b>LIQUIDADO</b>	6.337.066,00
<b>EMPENHO A LIQUIDAR</b>	2.879.024,00
<b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>	<b>1.859.701,00</b>





De acordo com a tabela de alterações orçamentárias oriunda do sistema SIGGO, constatamos que dos 24 programas de trabalho previstos no Orçamento da Unidade, 19 não foram executados, correspondendo a 79,16% do total de programas, dessa forma, apenas 20,84% dos programas foram executados conforme demonstrado abaixo:

TABELA 2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D= (B/A)*100	E= (C/B)*100
04122600185028802 – Administração de Pessoal da SEMPES	15.000.000	9.884.453	5.115.547	5.002.612	5.002.612	100	97,79
04122600185179696 – Manutenção de Serv. Adm. da SEMPES	1.220.000	818.421	185.455	51.332	43.180	27,67	84,11
04122600185040058 – Concessão de Benefícios aos Servidores	445.000	0	445.000	399.333	399.333	99,73	100
04122600185179699 – Manut. Serv. Adm. Casa Civil e Órgãos Vinculados	0	0	209.000	0	0	0	0
04122620730030001 – Implantação do Sistema Integrado da Gestão	300.000	(300.000)	0	0	0	0	0
04122620731930002 – Implantação do Projeto Bancos Comunitários e Moeda Social	7750.000	(750.000)	0	0	0	0	0
04122620731940003 – Implantação do Centro Público de Economia Solidária	595.000	(595.000)	0	0	0	0	0
04122620736780109 – Realização de Eventos	100.000	472.000	561.620	551.240	445.340	98,15	80,78
04122620737116176 – Realização de Estudos e Pesquisas	500.000	(500.000)	0	0	0	0	0
04122620737790004 – Ampliação do Modelo de Atendimento Integrado	995.000	(95.000)	0	0	0	0	0
04122620740890020 – Capacitação de Pessoas	500.000	97.451	0	0	0	0	0
04122620740900071 – Apoio a Eventos	3340.000	460.000	600.000	600.000	0	100	0
04122621241690003 – Apoio aos Empreendimentos Econômicos Solidários	500.000	0	0	0	0	0	0
04126620714710040 – Modernização de Sistema de Informação de Informação	500.000	(278.000)	222.000	205.214	0	92,57	0
04126620725570025 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI	400.000	(400.000)	0	0	0	0	0





04126620740580003 – Manutenção do Sist. CallCenter	11.080.000	(1.080.000)	0	0	0	0	0
04128620731060004 – Ação de Qualificação Profissional com Unidade Móvel	695.000	(695.000)	0	0	0	0	0
04334620741670002 – Fomento ao Micro- Crédito, Crédito e Investimentos	500.000	(500.000)	0	0	0	0	0
04334620741680002 – Incentivo ao Empreendedorismo	900.000	723.589	1.478.000	0	0	0	0
043451600139039730 – Reforma de Prédios e Próprios	0	1.700.000	1.700.000	1.700.000	0	100	0
04541620740940003 – Promoção da Educação Ambiental e Ações Sustentáveis	220.000	(220.000)	0	0	0	0	0
04122600142360002 – Manutenção do Conselho de Desenv. Econ. e Social do DF	100.000	(100.000)	0	0	0	0	0
28846000190507099 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	1.000.000	(450.831)	549.169	497.069	446.600	90,51	89,84

Fontes: Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD/SIGGO/2012

### Causa

Pouca eficácia no planejamento e na execução dos programas finalísticos da Unidade. Dificuldade de elaboração de projetos e atividades finalísticas.

### Consequência

Atingimento parcial das metas previstas.

### Manifestação do Gestor

*“Todas as recomendações dos auditores foram incluídas nos ritos administrativos desta Secretaria.*

*Os auditores da STC identificaram corretamente uma variação quanto ao aspecto numérico dos recursos financeiros alocados para a SEMPES, de modo que pontuaram como desproporcional, contudo faz-se necessário contextualizar tais variações, eis que estas não existem sem razão. Para esclarecer o ponto é necessário citar a lei 4.611, de 09/08/2011, alterada pela lei 4.692, de 12/12/11, especialmente em face do artigo 3º. in verbis:*

*(...) "Art. 3º Para o atingimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, aos órgãos do Governo do Distrito Federal caberá buscar:*

*I - a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;*





- II- a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;*
- III - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto, que exigirão vistoria prévia;*
- IV- o incentivo à formalização de empreendimentos;*
- V - o incentivo à geração de emprego;*
- VI- o incentivo fiscal;*
- VII - o incentivo ao adimplemento;*
- VIII - a inovação tecnológica;*
- IX- a formação empresarial e o incentivo ao empreendedorismo;*
- X - o acesso a crédito e ao mercado;*
- XI- o acesso à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão."*

*De fato, a Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, vem desde a sua criação, recebendo inúmeros empresários, formais e informais, que vêem neste órgão uma esperança de solução para os seus problemas, seja de ordem financeira, seja de gestão, seja de relacionamento com o próprio GDF. Baseado nisso, buscando atender a solicitação de buscar uma solução que estivesse próxima ao público-alvo, seria necessário multiplicar a presença da Secretaria, dotando-a de unidades instaladas em todas as regiões administrativas do DF, visto que o público-alvo encontra-se pulverizado por todo o DF. Baseado nisso, à luz da lei, de forma responsável e diligente, em prol da efetiva função precípua desta Secretaria, foi desenvolvido o complexo projeto "Tenda do Empresário", composto por mais de 800 (oitocentas) páginas, consolidadas em 4 volumes sob o n.º 418.00.008/2012, que foi autuado em 26/03/2012, ou seja, após 231 (duzentos e trinta e um) dias da publicação no DODF da lei 4.611, de 09/08/11, e somente 106 (cento e seis) dias da publicação no DODF da lei 4.692, de 12/12/11. O projeto Tenda do Empresário tem objetivos gerais e específicos, definidos às fls. 170 e 171 do processo retro, centrados na missão institucional da SEMPES, sendo que o processo seguiu o trâmite natural definido como pregão eletrônico nº 574/2012, publicizado no DODF nº 232, de 3 de dezembro de 2012, seção 3, fls. 233, com data do dia 13/12/12 para abertura das propostas. O projeto consistia na contratação de unidade móvel, dotada de toda estrutura necessária para oferecer um atendimento de qualidade ao público-alvo, de forma itinerante, em 6 ciclos por ano. O custo unitário de cada ciclo estava orçado em R\$ 2.577.294,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais), ou seja, o custo total anual estava previsto em R\$ 30.927.528,00 (trinta milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais). Para suportar tal demanda, seriam necessários orçamentos dos anos de 2012 e 2013, em 2012 o orçamento existente foi remanejado para dois programas de trabalho quais sejam, o Programa de Trabalho nº 04.122.6207.4089.0020, Elemento de despesa, 30.90.39. Fonte, 100 e Programa de Trabalho, 04.334.6207.4168.0002, Elemento de despesa, 30.90.39. Fonte, 100. Em 2013 já havia planejamento para centralizar os recursos existentes nessas rubricas.*

*Contudo, houve pedido de impugnação do pregão, que teve provimento negado no mérito pela pregoeira oficial, conforme ata de julgamento do dia 5/12/12, mas que, após, por meio do despacho singular nº 074/2012 GC/PT, o limo. Conselheiro-Relator Paulo*





*Tadeu decidiu pela suspensão do certame até decisão ulterior do Tribunal de Contas.*

*No ínterim dos trabalhos de revisão e reavaliação total do projeto Tenda do Empresário, esta Secretaria recebeu notícias da possível redução do orçamento, o que se confirmou com o orçamento aprovado pela Câmara Legislativa para 2013.*

*Destaca-se que o orçamento solicitado foi de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e somente foi aprovado pela Câmara Legislativa o valor de R\$ 10.386.526,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais) incluindo despesas com pessoal.*

*Diante do vislumbre da nova realidade orçamentária, já em janeiro de 2013, optou-se por um projeto que não fosse mais itinerante, mas fixo, em adequação à nova capacidade financeira, criou-se o projeto da Agência do Empreendedor, oferecendo-se todos os serviços que seriam disponibilizados na Tenda do Empresário, em local fixo e de forma permanente. Este último projeto inovador já foi submetido ao crivo da SULIC - Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal. (Docs. 01 e 02)”*

## **Análise do Controle Interno**

As justificativas da gestora foram insuficientes, tendo em vista ser a Unidade dotada de outros programas finalísticos. Por esse motivo manteremos a recomendação.

### **Recomendação**

a) elaborar proposta orçamentária com objetivo de atender tanto às suas necessidades administrativas quanto às suas competências definidas na supracitada legislação, visando à exequibilidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital; e

b) desenvolver projetos e atividades finalísticas de forma que a SEMPES/DF cumpra sua função institucional.

## **2 - GESTÃO DE PESSOAL**

### **2.1 - ERRO DE CÁLCULO EM PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

#### **Fato**

Constatamos no Processo nº 418.000.010/2012 que houve erro de cálculo na concessão das diárias para os servidores de matrículas nºs 261.785-4 e 260.701-8.

O servidor de matrícula nº 261.785-4, detentor do Cargo de Natureza Especial – CNE-02, segundo Requisição de Diárias (fl. 28), recebeu o valor de R\$ 1.311,06, referente a 3 diárias, para representar o Distrito Federal na Missão de Empresários Portugueses ao Brasil, nas cidades de Goiânia-GO, dias 10 e 11 de abril (1,5 diárias) e Rio Quente-GO nos dias 14 e





15 de abril (1,5 diárias).

O servidor de matrícula nº 260.701-8, detentor do Cargo de Natureza Especial – CNE-06, segundo Requisição de Diárias (fl. 27), recebeu o valor de R\$ 2.403,61, referente a 5 diárias e meia, para representar o Distrito Federal na Missão de Empresários Portugueses ao Brasil, nas cidades de Goiânia-GO, dias 10 a 13 de abril (4 diárias) e Rio Quente-GO nos dias 14 e 15 de abril (1,5 diárias).

A Portaria nº 144, de 10 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado de Administração Pública, estabelece o valor da diária para servidores detentores de CNE-02 e CNE-06 em R\$ 257,07, acrescido de:

a) 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus/AM, Boa Vista/RR, Rio Branco/AC e Macapá/AP;

b) 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA;

c) 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estado; e

d) 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

O pagamento das diárias para os servidores foi realizado de acordo com a seguinte memória de cálculo:

<b>Servidor de matrícula nº 261.785-4</b>				
<b>Local</b>	<b>Diária (R\$)</b>	<b>Dias</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Total diárias (R\$)</b>
Goiânia-GO	257,07	1,5	70%	655,53
Rio Quente-GO	257,07	1,5	70%	655,53
<b>Total Geral</b>				<b>1.311,06</b>

<b>Servidor de matrícula nº 260.701-8</b>				
<b>Local</b>	<b>Diária (R\$)</b>	<b>Dias</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Total diárias (R\$)</b>
Goiânia-GO	257,07	4	70%	1.748,08
Rio Quente-GO	257,07	1,5	70%	655,53
<b>Total Geral</b>				<b>2.403,61</b>

As diárias pagas quando em deslocamento para a cidade de Rio Quente-GO não deveriam ser acrescidas de 70%, pois não se trata de capital de Estado. Segundo o censo





IBGE/2010, essa cidade tem 4.311 habitantes.

Portanto o cálculo para o pagamento das diárias deveria ter sido realizada da seguinte forma:

<b>Cálculo das diárias para o servidor de matrícula nº 261.785-4</b>				
<b>Local</b>	<b>Diária (R\$)</b>	<b>Dias</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Total diárias (R\$)</b>
Goiânia-GO	257,07	1,5	70%	655,53
Rio Quente-GO	257,07	1,5	0%	385,60
<b>Total Geral</b>				<b>1.041,13</b>

<b>Cálculo das diárias para o servidor de matrícula nº 260.701-8</b>				
<b>Local</b>	<b>Diária (R\$)</b>	<b>Dias</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Total diárias (R\$)</b>
Goiânia-GO	257,07	4	70%	1.748,08
Rio Quente-GO	257,07	1,5	0%	385,60
<b>Total Geral</b>				<b>2.133,68</b>

### **Causa**

Inobservância da legislação quanto ao cálculo do pagamento de diárias a servidores da Secretaria.

### **Consequência**

Ocorrência de pagamento a maior no valor de R\$ 269,93 tanto para o servidor de matrícula nº 261.785-4, quanto para o servidor de matrícula nº 260.701-8.

### **Manifestação do Gestor**

*“A recomendação dos auditores foi implantada como rotina administrativa. Foram adotados os ritos em todos os procedimentos.*

*Quando da análise do processo de concessão de diárias, nº 0418.000010/2012. Foi constatado o equívoco no cálculo das diárias, sendo pago a maior para os servidores o valor de R\$ 269,93 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Tal equívoco decorreu de erro material quando do cômputo das diárias, não restando identificado qualquer má-fé.*

*Foram oficiados para que devolvessem os valores pagos a maior, ou fosse autorizado o desconto em folha de pagamento assim como prevê o Art. 119, da Lei Complementar 840/2011.*

*Os servidores foram convocados para ciência do problema e providenciassem a devolução dos valores indevidos. Um dos servidores já promoveu a restituição.*

*Aguarda-se apenas a data do vencimento dos salários destes servidores para que estes*





*procedam as restituições, conforme condição aceita por eles. (Docs. 03, 04, 05 e 06)”*

### **Análise do Controle Interno**

A recomendação foi parcialmente atendida.

### **Recomendação**

Tomar as medidas/verificações necessárias com o intuito de reaver o valor pago indevidamente ao servidor de matrícula nº 261.785-4.

## **2.2 - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

### **Fato**

Detectamos no Processo nº 418.000.010/2012, referente à concessão de diárias a servidores da Unidade, as seguintes impropriedades:

- a) ausência de documentos e/ou certificados, comprovando a efetiva realização das atividades para as quais foram designados.
- b) inexistência da discriminação do valor unitário da diária com seus respectivos acréscimos.

O Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, em seu art. 18, § 3º, estabelece que o servidor ou empregado fica obrigado a apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

### **Causa**

Ausência de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos servidores, após representar a Administração Pública Distrital em eventos realizados fora de sua sede.

### **Consequência**

Inobservância do princípio da transparência relativo à comprovação do recebimento de diárias.





## Manifestação do Gestor

*“A recomendação dos auditores foi implantada como rotina administrativa, contemplando a necessidade de juntar aos processos de concessões de diárias relatórios circunstanciados quando da realização de atividades de servidores fora da sede da SEMPES; e, também, sobre a inserção de planilhas discriminando o valor unitário, de forma a dar clareza e plena transparência dos cálculos de diárias e respectivos acréscimos concedidos.*

*Quando do envio de ofício aos servidores para restituírem os valores pagos a maior na concessão das diárias, foi pedido também que apresentassem o relatório de atividades que foram desenvolvidas durante a viagem.*

*Há época, talvez por falta de conhecimento na instrução processual, o gestor não instruiu devidamente os autos. Contudo, tal omissão, quanto a ausência de documentação está sendo devidamente sanada.”*

## Análise do Controle Interno

Não houve comprovação do atendimento das recomendações, portanto, o ponto de auditoria será mantido.

## Recomendação

a) anexar, em todos os processos de concessão de diárias, documentos e/ou certificados que comprovem a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados; e

b) inserir nas planilhas de cálculo de concessão de diárias, de forma discriminada, o valor unitário da diária com seus respectivos acréscimos concedidos pela legislação vigente, de forma a dar clareza e transparência aos cálculos.

## 2.3 - INASSIDUIDADE DE SERVIDORES AO SERVIÇO

### Fato

Conforme detectado ao longo dos trabalhos de auditoria, alguns servidores da Unidade não compareciam ou compareciam eventualmente ao serviço.

Com o intuito de dar oportunidade aos servidores envolvidos de comprovarem que efetivamente desenvolveram atividades trabalhistas na Unidade, a SEMPES/DF autuou o Processo nº 418.000.009/2013. Dessa forma, apresentamos os pontos objeto de Solicitação de Ação Corretiva a seguir:





### A) NÃO COMPARECIMENTO DE SERVIDORES AO SERVIÇO

Os servidores abaixo relacionados, desde suas nomeações, não compareceram às dependências da Unidade, podendo configurar a falta grave de abandono do cargo, conforme dispõe o inciso I do Art. 64 da LC nº 840/2011.

Matrícula	Nomeação	Lotação
1655225-3	02/07/2012	Subsecretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedor Individual
1655186-9	28/02/2012	Gerência de Incubadoras de Empresas
1655977-0	11/07/2012	Diretoria de Políticas de Apoio

### B) COMPARECIMENTO EVENTUAL DE SERVIDORES AO SERVIÇO

Os servidores abaixo relacionados compareciam nas dependências da SEMPES/DF de forma eventual.

Matrícula	Nomeação	Lotação
1655028-5	05/01/2012	Subsecretaria de Economia Solidária
1655238-5	05/03/2012	Subsecretaria de Apoio e Fomento
1654850-7	05/01/2012	Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Projetos

### ANÁLISE AO PROCESSO Nº 418.000.009/2013

Após análise ao Processo nº 418.000.009/2013, verificamos que:

a) os servidores de matrículas nºs **1.655.977-0**, **1.656.513-4**, **1.656.869-9**, e **1.655.028-5** apresentaram Relatório de Atividades Mensal, contendo mera descrição de atividades desenvolvidas sem a devida comprovação da prestação de serviços;

b) o servidor de matrícula nº **1.655.238-5** foi exonerado no dia 20 de fevereiro e inexistente comprovação nos autos da devida prestação de serviços;

c) em relação ao servidor de matrícula nº **1.655.225-3** foi apresentado Relatório de Atividades Mensal em conjunto com vários documentos que não comprovam a devida prestação de serviços. Ademais, no dia 18/06/2013, em pesquisa ao site da Associação Comercial do Distrito Federal, verificamos que a servidora faz parte da organização investida do cargo de Diretora Administrativa, ou seja, acumula os cargos na SEMPES/DF e na referida Associação;





d) a servidora de matrícula nº **1.654.850-7** foi exonerada no dia 25/02/2013. Inexiste comprovação nos autos da devida prestação de serviços. Constatamos apenas folha de ponto e o Memorando nº 07/2013-GAB/AJL/SEMPES, assinado pela Assessora Especial de matrícula nº 1.654.204-5, lotada na Assessoria Jurídico Legislativa, informando que não poderia responder pelos serviços realizados pela ex-servidora;

e) para o servidor de matrícula nº **1.655.186-9**, exonerado no dia 18/04/2013, constatamos que:

e.1) foram anexados ao Processo, como prova de realização de serviços, 16 Memorandos assinados pelo servidor. Esses memorandos solicitavam automóveis e informavam sobre atividades que seriam desenvolvidas fora da sede da SEMPES/DF.

e.2) foram formalizados pedidos de comprovação da existência dos citados documentos junto à Subsecretaria de Apoio e Fomento – SUBAF, onde o servidor estava lotado. A Subsecretaria respondeu não ter encontrado os Memorandos em seus arquivos e tampouco ter enviado à Subsecretaria de Administração Geral pedidos de automóveis para a locomoção do servidor em questão.

e.3) cabe informar que os documentos apresentados continham carimbo com data e assinatura da Gerente de Documentação, matrícula nº 1.654.844-2, no entanto, conforme inspeção ao livro de registro de recebimentos dessa gerência não há registro da entrada dos 16 Memorandos.

e.4) além disso, em teste de auditoria realizada no computador utilizado pelo referido servidor, constatamos que os 16 Memorandos foram confeccionados em 16/04/2013, caracterizando a inidoneidade desses documentos.

### **Causa**

Ineficiência da Unidade no controle de pessoal.

### **Consequência**

Comparecimento eventual e inassiduidade dos servidores supracitados, bem como lesão ao erário.

### **Manifestação do Gestor**

*“Em atenção às recomendações dos auditores, foram adotadas ações de apuração da responsabilidade e autoria, por meio de abertura de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares para todos os servidores citados nas recomendações dos auditores de controle interno.*

*Nesta esteira, foram abertas as seguintes sindicâncias:*

*2.3.1 - Abertura de sindicância, processo nº 418.000024/2013, - Nos termos da*





*Portaria n. 14 de 15 de julho de 2013, publicada no DODF nº 147, de 18 de julho de 2013, fls. 45, para o servidor que tinha nesta Secretaria a matrícula n. 1.655.186-9. O referido processo recebeu parecer final da comissão de sindicância em 13 de setembro de 2013, sendo que como o Exmo. Secretário interino de Estado SEMPES restou impedido de julgar o caso, os autos do processo foram enviados para o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação para julgamento, eis que o servidor em questão voltou para a lotação de origem.*

*2.3.2 - Abertura de sindicância, processo nº 0418.000.025/2013, - nos termos da Portaria nº 17 de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 158, de 2 de agosto de 2013, fls. 32, para a servidora de matrícula 16552253. O referido processo recebeu parecer final da comissão processante em 23 de setembro de 2013, e encontra-se em fase de julgamento, sendo que como o Exmo. Secretário Interino de Estado SEMPES restou impedido de julgar o caso, os autos estão em tramitação aguardando para julgamento pela autoridade competente.*

*2.3.3 - Abertura de sindicância, processo nº 418.000034/2013, - nos termos da Portaria n. 19 de 31 de julho de 2013, publicada no DODF nº 209, fls.63, de 7 de outubro de 2013, para o servidor de matrícula nº 1655977-0. O referido processo está sendo conduzido pela comissão processante, em tramitação, em fase de instrução.*

*2.3.4 - Abertura de sindicância, processo nº 418000026/2013, - nos termos da Portaria n. 18 de 26 de julho de 2013, publicada no DODF nº 158, de 2 de agosto de 2013; fls.32. para a servidora de matrícula 16550285. A comissão de sindicância apresentou relatório em 25/09/2013. O Exmo. Senhor Secretário Interino de Estado da SEMPES, julgou o caso em 01/10/2013.*

*2.3.5 - Abertura de sindicância, processo n.º 418.000035/2013. - nos termos da Portaria n. 20 de 31 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 209, fls.64 de 7 de outubro de 2013, para o servidor de matrícula n.º 1655238-5. O referido processo está em tramitação, em fase de instrução.*

*2.3.6 - Abertura de sindicância, processo n.º 418.000036/2013. - nos termos da Portaria n. 21 de 31 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 209, fls.64 de 7 de outubro de 2013. O referido processo está em tramitação, em fase de instrução.*

*Em face de decisão do Exmo. Senhor Secretário Interino de Estado da SEMPES no processo n. 418000024/2013, foi instaurado o processo disciplinar, sob n. 418.000055/2013, para a servidora de matrícula n. 1654844-2, por meio da portaria n. 33, de 21 de outubro de 2013. O referido processo está em tramitação. (Docs. 07 a 18)".*

## **Análise do Controle Interno**

As recomendações foram parcialmente atendidas, no entanto, o ponto de auditoria permanecerá, uma vez que, não houve comprovação a respeito da responsabilização dos chefes imediatos, bem como, não foi esclarecido o motivo do impedimento do Secretário Interino de Estado da SEMPES/DF em julgar o processo nº 0418.000.025/2013.





O assunto deverá ser motivo de verificação nos próximos trabalhos de auditoria.

### **Recomendação**

a) apurar a responsabilização das chefias imediatas com relação ao controle da frequência dos servidores de matrículas n°s 1.655.028-5, 1.655.238-5 e 1.654.850-7, que compareciam ao serviço eventualmente. E caso seja constatado prejuízo ao erário, instaurar **Tomada de Contas Especial**;

b) acompanhar as tramitações dos processos de Sindicância mencionados com o objetivo de que sejam aplicados os procedimentos correicionais cabíveis;

c) apurar a responsabilização das chefias imediatas por não tomarem as medidas necessárias de forma tempestiva com relação aos servidores de matrículas n°s 1.655.225-3, 1.655.977-0 e 1.655.186-9 que não compareciam ao serviço; e

d) instaurar **Tomada de Contas Especial**, caso sejam apurados que houve valores pagos indevidamente aos servidores de matrículas n°s 1.655.225-3, 1.655.977-0 e 1.655.186-9, que não compareciam ao serviço.

## **2.4 - AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO**

### **Fato**

Em análise à estrutura organizacional da SEMPES/DF constatamos a inexistência de Regimento Interno que normatize as competências e as responsabilidades de cada área de atuação da Secretaria, bem como a composição orgânica e hierárquica que possibilite uma efetiva integração das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis a serem desenvolvidas para o alcance dos fins a que se destina a Unidade.

O Regimento Interno representa um passo significativo rumo à construção de procedimentos operacionais que contribuirão para o alcance da missão da Unidade.

### **Causa**

Ausência de normativo que discipline as competências e as responsabilidades de cada área de atuação da SEMPES/DF.

### **Consequência**

Atividades da área fim e meio da Unidade sem o devido arcabouço administrativo e jurídico.





## Manifestação do Gestor

*“A recomendação dos auditores já foi atendida, eis que o regimento interno já foi elaborado e enviado.*

*Esta Secretaria diligentemente tem tentado publicar, sem sucesso, o regimento.*

*Registre-se que o primeiro ofício com o regimento interno foi encaminhado para o Diário Oficial em 13/03/2013, sendo reiterado em 08 de abril de 2013 e ainda, em 20 de junho de 2013.*

*Foi autuado o processo nº 0002-000743/2013, o qual retornou para adequações em 04 de outubro de 2013 a fim de se incluir o Núcleo de transporte no regimento para posterior remessa para publicação. (Docs. 19 a 22)”*

## Análise do Controle Interno

Apesar do esforço da Unidade, o regimento Interno da SEMPES/DF ainda não foi publicado, motivo pelo qual manteremos a recomendação.

## Recomendação

Continuar com as ações no sentido de que seja publicado o Regimento Interno da SEMPES/DF.

## 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 3.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

#### Fato

Constatamos nos Processos abaixo relacionados a ausência dos comprovantes de regularidade fiscal **quando da assinatura do contrato.**





Processo	Empresa contratada	CNPJ	Descrição
418.000.056/2012	Flexform Indústria Metalúrgica Ltda	49.058.654/0001-65	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a aquisição de material permanente, no valor inicial de R\$ 81.081,45
418.000.064/2012	Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda	03.263.975/0001-09	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2012 Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para aquisição de material permanente de informática (2 Servidores), no valor de R\$ 25.000,00

As certidões faltantes, em ambos os processos, foram a Certidão Negativa com o INSS, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Distrital, o Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.

A ausência de tais certidões infringe os incisos III e IV do art. 29, da Lei nº 8.666/93, e o § 1º, do art. 63, do Decreto nº 32.598/10, bem como nas Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que, dentre outras, dispõem sobre a prévia exigência de Certidão Negativa com o INSS, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Distrital e o Certificado de Regularidade com o FGTS, na ocasião da contratação e de pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

### **Causa**

Falha nos procedimentos de instrução processual.

### **Consequência**

Contrato firmado sem que a contratada comprovasse o adimplemento de suas obrigações fiscais.

### **Manifestação do Gestor**

*“Esta Secretaria adotou as recomendações dos auditores como rotina a ser seguida tanto na contratação, quanto nos pagamentos, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.*

*Cumprir destacar que para todo e qualquer pagamento somente foi realizado com as devidas verificações de todas as certidões. (Docs. 23 a 28) e (Docs. 29 a 33)”*

### **Análise do Controle Interno**

Não houve explicitação/comprovação das novas rotinas a serem seguidas, portanto, a





recomendação será mantida.

### **Recomendação**

Inserir nos processos da Unidade a documentação comprobatória da regularidade fiscal dos prestadores e/ou fornecedores de serviços interessados, tanto na ocasião da contratação, quanto na de pagamentos, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

## **3.2 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA**

### **Fato**

Inexiste no Processo nº 418.000.056/2012 o comprovante da prestação de garantia exigida no Contrato para Aquisição de Bens nº 02/2013, bem como no Pregão Eletrônico nº 20/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O Processo se refere à contratação da empresa Flexform Indústria Metalúrgica Ltda, CNPJ nº 49.058.654/0001-65, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a aquisição de material permanente, no valor total de R\$ 295.490,26 e tendo como valor inicial a importância de R\$ 81.081,45.

Ressaltamos que a Ata de Registro de Preços nº 07/2012 é vinculada ao Pregão Eletrônico nº 20/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A ausência do comprovante da prestação de garantia contraria o disposto na Cláusula Nona do Contrato para Aquisição de Bens nº 02/2013 que estabelece:

(...)

*CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS*

*9.1-A garantia do contrato será previsto no Edital da Ata de Registro de Preços nº 07/2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vinculado ao processo 418-000056/2012.*

(...)

### **Causa**

Ausência de adequado acompanhamento do Contrato e da instrução processual.





## Consequência

Inobservância aos procedimentos do Sistema de Registro de Preços, sem assegurar que a Administração possa repor eventuais prejuízos decorrentes da não entrega dos bens.

## Manifestação do Gestor

*“Esta Secretaria incluiu em seus ritos administrativos as recomendações dos auditores, sempre que aplicável, como rotina para os respectivos contratos, mesmo quando das renovações.*

*Apesar da exigência de garantia, não foi prevista nas obrigações da contratada sanções em relação a não apresentação da garantia, não sendo desta forma cláusula resolutiva do contrato. O contrato restou omissivo quanto as sanções em relação a não prestação de garantia.*

*Contudo, não obstante a isso, os bens objeto do contrato foram devidamente entregues e foram prestados os serviços necessários as instalações sem intercorrências. Não havendo necessidade de aplicação de multa, ou mesmo, correção de imperfeições na execução do serviço, ou seja, não foi necessária a utilização da garantia.”*

## Análise do Controle Interno

Não houve comprovação da implantação das novas rotinas de trabalho.

## Recomendação

Formalizar e inserir, tempestivamente, os devidos comprovantes de garantia estipulados nos respectivos contratos, mesmo quando das renovações por meio de Termos Aditivos, no intuito de obedecer ao disposto no art. 56, e parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 8.666/93.

## 3.3 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### Fato

O Processo nº 418.000.030/2012, refere-se ao Contrato nº 01/2012 para Prestação de Serviços, Gerenciamento e Organização de Eventos, firmado com a Empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., pelo valor de R\$ 551.240,04, via adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2011, fl.164. Constatamos a ausência dos procedimentos administrativos, com base nos incisos V, VII e XVIII do art. 4º do Decreto nº 33.662/2012, conforme segue:

a) termo de referência que demonstre a adequação da demanda da





SEMPES/DF às especificações do edital da ata de registro de preço;

- b) comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preço; e
- c) manifestação conclusiva da assessoria jurídica da SEMPES/DF sobre o ajuste.

### **Causa**

Inobservância por parte da Unidade de dispositivos atinentes a adesão à Ata de Registro de Preços.

### **Consequência**

Risco de a contratação ter sido realizada acima do preço de mercado, e o serviço atender apenas parcialmente às necessidades da SEMPES/DF. A ausência de aval jurídico para o ajuste expôs a contratação devido ao não atendimento de exigências formais e legais.

### **Manifestação do Gestor**

*“Conforme Memorando nº 91/2013 encaminhado ao Gabinete desta Secretaria. Já foram tomadas as medidas necessárias para as próximas contratações. E em relação as observações temos a ponderar que:*

*Quanto a vantajosidade restou comprovada às fls. 156-160, e, ainda, a assessoria jurídica legislativa manifestou-se sobre o controle de legalidade e análise da minuta do contrato, da possibilidade de aditamento, e da minuta de distrato às fls. 154 e 170, 287 a 288 e 290 dos autos. (Docs. 34 a 39)”*

### **Análise do Controle Interno**

A recomendação será mantida devido ao fato de que o procedimento administrativo elencado no item “a” não ter sido comprovado.

### **Recomendação**

Adotar os procedimentos administrativos nas próximas contratações, em especial na fase interna da licitação, em cumprimento aos dispositivos previstos na Lei nº 8.666/93, c/c o Decreto nº 33.662 /2012, acima mencionados.





### 3.4 - CONTRATAÇÃO INDEVIDA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### Fato

O Processo nº 418.000.039/2012, refere-se ao Contrato S/Nº, de 06 de novembro de 2012, no valor de R\$ 9.211.076,66, entre a Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária e a Empresa Engix Construções e Serviços Ltda. – ME, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Engenharia, obedecendo aos termos do Edital do Pregão nº 036/2012 e Ata de Registro de Preços BRB nº 018/2012. Constatamos, com base no Decreto nº 33.662/2012 c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 8666/93, em relação à fase interna de contratação, as seguintes falhas:

a) termo de referência não demonstra a adequação da demanda às especificações do edital da ata de registro de preços; contrariando o inciso V, do art. 4º do Decreto nº 33.662/2012;

b) ausência de estudos de infraestrutura, dos custos das obras e de viabilidade técnica adequada à realidade da SEMPES/DF; conforme prevê o inciso IX, art. 6º da Lei nº 8666/93;

c) ausência de cronograma Físico-Financeiro em sua totalidade de acordo com o art.8º, caput, da Lei nº 8.666/93;

d) ausência do Projeto Executivo, conforme prevê o inciso X, art. 6º da lei supracitada;

e) ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Projeto Básico/Termo de Referência de acordo com o art. 7º da Resolução do CONFEA nº 361/91; e

f) ausência da estimativa do impacto orçamentário–financeiro no exercício e nos dois subseqüentes nos termos do art.16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos que o serviço de engenharia, que totaliza o montante de R\$ 9.211.076,66, compreende a reforma da sede, localizada na antiga Estação Rodoferroviária, e dos próprios (bens imóveis) da SEMPES. Entretanto, os referidos próprios, fl. 520, que estão incluídos no objeto do contrato, não têm designação, localização e sequer pertencem ao patrimônio da Unidade.

Ainda assim, o Ofício S/Nº - SUAG-SEMPES, datado de 07 de novembro de 2012, fl.536, autorizou o início dos serviços de engenharia a serem executados na antiga Rodoferroviária, sendo emitida a Ordem de Serviço nº 10/2012 (fls. 523 a 533), contendo planilha discriminatória de todos os serviços no valor de R\$ 1.887.016,08. Em 17/12/2012, a empresa contratada emitiu a Nota Fiscal nº 0186, fl.559, no valor de R\$ 169.521,67 referente aos serviços iniciais já prestados.





Além disso, as planilhas elaboradas pela empresa contratada, que dizem respeito à Ordem de Serviço nº 10/2012, endereçadas à SEMPES/DF, têm como destinatário o Banco de Brasília – BRB, demonstrando com isso a falta de vistoria por parte da gestora e dos executores na formalização dos procedimentos administrativos.

### **Causa**

Falhas graves detectadas na fase preparatória ao ajuste, devido a inobservâncias das legislações supracitadas.

### **Consequência**

Potencial dano ao erário decorrente da gestão indevida para contratação da obra.

### **Manifestação do Gestor**

*“Todas as recomendações dos auditores foram observadas, já foi ordenado pelo Exmo. Secretário o distrato amigável.”*

### **Análise do Controle Interno**

As recomendações foram parcialmente atendidas, visto que o dirigente máximo da Unidade recomendou a rescisão do ajuste e abertura de novo processo licitatório. No entanto, não há comprovação da implementação de tais medidas. Logo, o ponto será mantido, sendo objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria.

### **Recomendação**

- a) rescindir o Contrato supracitado;
- b) providenciar procedimento licitatório, atendendo às exigências legais, no intuito de atender às necessidades da Administração, evitando a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que, o caso em apreço trata-se de contratação de empresa para **execução de obra de engenharia**;
- c) inserir no Processo nº 418.000.039/2012 a Solicitação de Ação de Corretiva nº 01-DIRAP/CONAE/CONT/STC no intuito de dar transparência aos atos praticados pela Secretaria; e
- d) inserir nos processos da Secretaria todas as informações/documentos pertinentes ao assunto tratado, bem como, acompanhar os contratos firmados entre a Unidade e terceiros de forma zelosa.





### **3.5 - AUSÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL SOBRE PARQUE COMPUTACIONAL DA SEMPES/DF**

#### **Fato**

Em análise ao parque computacional da SEMPES/DF constatamos que os computadores existentes nas dependências da Secretaria, e utilizados pelos servidores, foram, em parte, doados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), e, em parte, emprestados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN/DF).

Não há qualquer tipo de documentação que discrimine a quantidade e identifique os computadores doados pelo TJDFT. Além disso, os referidos bens não haviam sido incorporados ao patrimônio da Unidade. Inexiste documentação comprovando o empréstimo dos computadores, cedidos pela SEPLAN/DF, e das impressoras existentes nas dependências da Secretaria.

Constatamos, por meio do Processo nº 418.000.009/2013, às fls. 436 a 439, que a Unidade possuía, à época, 12 microcomputadores e 13 monitores de vídeo. No entanto, analisando os anexos ao Termo Unilateral de Doação de Bens Móveis nº 002/2011 da União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apuramos que foram doados à SEMPES/DF, 30 microcomputadores, 30 monitores de vídeo e 24 impressoras.

#### **Causa**

Ineficiência da Unidade no controle da incorporação e baixa da carga patrimonial.

#### **Consequência**

18 microcomputadores, 17 monitores de vídeo e 24 impressoras, doados pelo TJDFT, não foram encontrados.

#### **Manifestação do Gestor**

*“As recomendações dos auditores foram contempladas, por meio de abertura de sindicância, processo n.º 0418.000023/2013, por meio da Portaria n.º13, de 15 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 147, de 18 de julho de 2013, que culminou com decisão pela abertura de processo disciplinar (sob n.º 418.000054/2013) em desfavor do servidor de matrícula n.º 1654199-5, ex-servidor da SEMPES, nos termos da portaria n. 32, de 21 de outubro de 2013, do Exmo. Senhor Secretário Interino de Estado da SEMPES. (doc. 18)”*





## **Análise do Controle Interno**

A recomendação foi atendida, mas os desdobramentos relativos à situação reportada serão objeto de análise em futuros trabalhos de auditoria.

### **3.6 - CONTROLE INADEQUADO DE VEÍCULOS**

#### **Fato**

A SEMPES/DF desenvolveu um modelo de formulário para controle de utilização de veículos, que contempla dados, tais como: itinerário, quilometragem de saída e de chegada, horário de saída e de chegada, identificação do automóvel e do condutor; no entanto, a informação de itinerário consta normalmente os dizeres “SEMPES – diversos – SEMPES”, não estabelecendo todos os itinerários percorridos no decorrer do dia. Com isso, não há como se comprovar efetivamente se os automóveis estão sendo usados para atender ao interesse público.

#### **Causa**

Modelo de formulário relativo ao itinerário dos veículos da SEMPES/DF preenchido de maneira inadequada.

#### **Consequência**

Falta de transparência nos percursos realizados pelos veículos da Unidade em atenção ao cumprimento de suas atividades.

#### **Manifestação do Gestor**

*“Todas as recomendações dos auditores foram adotadas. Conforme documentação anexa, atualmente há um controle rigoroso sobre os veículos. Registre-se que foi criado o Núcleo de Transporte justamente para que houve maior controle sobre os veículos. Hoje, há o mapa de movimentação existente dentro de cada veículo, com detalhamento de horário e itinerário. Juntamente a este, é preenchido a Guia de requisição/autorização e controle de movimentação de veículo, bem como há vistoria nos atos de entrega e recebimento do veículo. (Docs. 41 a 43)”*

## **Análise do Controle Interno**

Ficou comprovada a criação de nova rotina de controle, portanto, a recomendação foi atendida.





### 3.7 – AUTOMÓVEIS COM MÉDIA DE CONSUMO NÃO LINEAR

#### Fato

Analisando o relatório do Sistema de Abastecimento de Frotas da Unidade, no ano de 2012, verificamos que a média de consumo varia de forma acentuada, conforme tabela abaixo, demonstrando, com isso, distorções nos lançamentos/controles dos automóveis. Tais discrepâncias podem ser creditadas a erros de lançamentos ou a algum tipo de irregularidade no uso de combustível dos veículos da Secretaria.

Mês	Placa	Menor média (Km/L)	Maior média (Km/L)	Diferença (%)
Fevereiro	JIW-2171	2,8	39,8	1.421,42
Março	JJG-5031	6,3	27,1	430,15
Maio	JIW-2541	4,8	16,6	345,83
Setembro	JIW-2541	0,3	11,9	3.966,66
Outubro	JHP-9487	9,6	21,0	218,75
Novembro	JIW-2171	2,1	20,0	952,38

#### Causa

Vulnerabilidade no controle de consumo de combustível da Secretaria.

#### Consequência

Lançamentos inconsistentes referentes ao consumo de combustível dos veículos das SEMPES/DF.

#### Manifestação do Gestor

*“Todas as recomendações dos auditores foram adotadas,*

*A frota da Secretaria hoje é composta de 11 carros de representação. Na Secretaria não há motoristas, apenas servidores com autorização para dirigir veículos oficiais. Por vezes, é utilizado mais um carro do que outro, devido a demanda que foi designada ao servidor no dia de utilização. Conforme explicitado no item anterior, pela documentação acostada é possível identificar e controlar precisamente todo o consumo e uso dos veículos.*

*Acrescente-se que o lançamento do consumo dos veículos é realizado através do site SAF WEB, sendo que os dados lá existentes são lançados pelo próprio gestor do sistema que é uma empresa contratada pela Secretaria de Planejamento.*

*O abastecimento dos carros é realizado através de cartão magnético com senha pelas pessoas cadastradas. Em detida análise dos lançamentos, observa-se que o que ocorreu foi o lançamento errado da quilometragem, ou seja, o valor constante do odômetro, ou ainda, quando é abastecido uma quantidade pequena de combustível, o sistema entende que o tanque está cheio e calcula a média de consumo, restando valores alterado na média de consumo mensal.”*





### **Análise do Controle Interno**

As justificativas foram insuficientes, portanto, a recomendação será mantida.

### **Recomendação**

- a) controlar os lançamentos dos abastecimentos dos veículos da Unidade; e
- b) orientar os servidores para que completem o tanque de combustível no abastecimento.

## **V - CONCLUSÃO**

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.559/2013-GAB/STC, de 23/09/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE PESSOAL	2.3	Falha Grave
GESTÃO DE PESSOAL	2.1, 2.2 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4 e 3.5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.6 e 3.7	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Média

Brasília, 08 de abril de 2014.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**

